



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 21
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 85/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 80/99

RECEBIDA EM: 26 de agosto de 1999

Nº DO PROJETO: 85/99

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de agosto de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02 de setembro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes
Ausente o vereador Aldir Vendruscolo - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de setembro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes
Ausente o vereador Roberto Carlos Chioquetta - PPS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 09 de setembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 604/99

LEI Nº: 1857 de 09 de setembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2125 do dia 17 de setembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2125

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.857

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 05-D (cinco-D), desmembrada de uma parte da Reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.563,24m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e vinte e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), para a Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 95.365.516/0001-46, estabelecida na Avenida Tupi nº 625, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado na presente Lei, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito;

II - a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao Município de Pato Branco, do 13 da quadra nº 591, com área de 553,04m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quatro decímetros quadrados), avaliado em R\$ 9.401,68 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), matriculado sob nº 19.102, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda;

III - em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na presente Lei, o imóvel constante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização;

Art. 3º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no Inciso I, do Parágrafo único, do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 19
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 85/99

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 05-D (cinco-D), desmembrada de uma parte da Reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.563,24m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e vinte e quatro centímetros quadrados) sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), para a Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 95.365.516/0001-46, estabelecida na Avenida Tupi, 625, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado na presente Lei, mediante as seguintes condições:

I – o lote liberado, será dado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito;

II – a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao Município de Pato Branco, o lote nº 13, da quadra nº 591, com área de 553,04m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quatro decímetros quadrados), avaliado em R\$ 9.401,68 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), matriculado sob nº 19.102, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda.

III – em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na presente Lei, o imóvel constante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
N.º
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 85/99, solicita autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de imóvel à Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda, para construção da indústria de exploração do ramo de móveis sob medida.

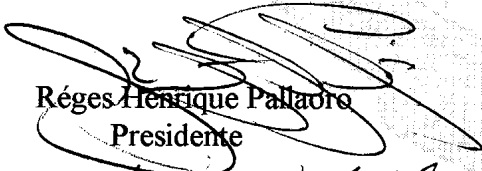
O imóvel a ser doado pertence a reserva municipal nº 05-D, desmembrada de uma parte da reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área 4.563,24m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Este projeto de lei, requer também liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel a ser doado, sendo que a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao município do lote nº 13 da quadra nº 591 com área de 553,04m², avaliado em R\$ 9.401,68 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos).

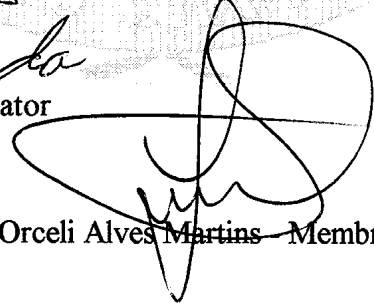
A documentação que acompanha projeto está de acordo com o que estipula a lei municipal nº 1207 de 03 de maio de 1997, bem como, tem amparo legal, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

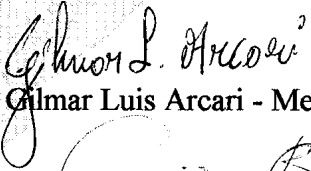
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

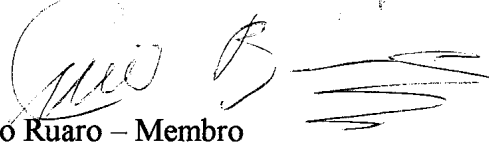
Pato Branco, 31 de agosto de 1999.


Régis Henrique Pallaro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Relator


Orcei Alves Martins – Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/99

Através do Projeto de Lei nº 85/99, o Executivo Municipal, solicita autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de imóvel pertence a reserva municipal nº 05-D, desmembrada de uma parte da reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área 4.563,24m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), à Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda.

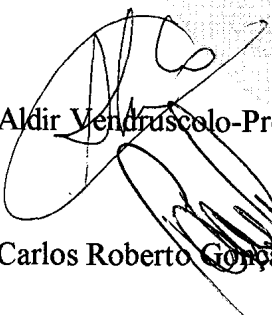
No imóvel citado, será edificada indústria de exploração do ramo de móveis sob medida.

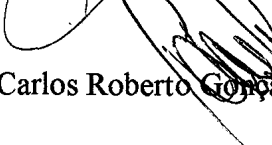
O Executivo Municipal, requer também liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel a ser doado, sendo que a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao município do lote nº 13 da quadra nº 591 com área de 553,04m², avaliado em R\$ 9.401,68 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), valor este superior ao que a empresa está recebendo da municipalidade.

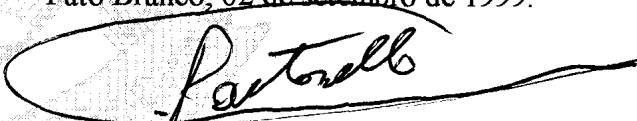
A matéria tem mérito, assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Pato Branco, 02 de setembro de 1999.


Aldir Vendruscolo-Presidente


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cilmar Francisco Pastorello-Membro


Afonso Ferreira de Almeida- Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 16
1999

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 85/99, solicita autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de imóvel à Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda, para construção da indústria de exploração do ramo de móveis sob medida.

O imóvel pertence a reserva municipal nº 05-D, desmembrada de uma parte da reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área 4.563,24m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

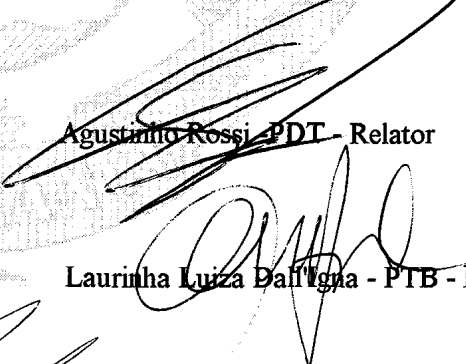
Solicita também liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel a ser doado, sendo que a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao município do lote nº 13 da quadra nº 591 com área de 553,04m², avaliado em R\$ 9.401,68 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos).

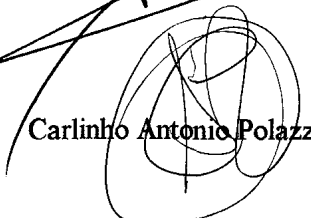
A matéria é conveniente assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

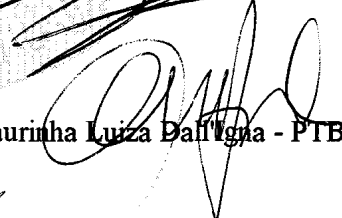
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

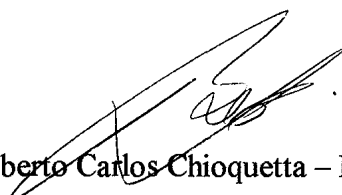
Pato Branco, 02 de setembro de 1999.


Vilson Dada Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Relator


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 15

RECEBIDO
Data 26/08/99 Hora 14:00
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 085/99, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva doar imóvel público para a Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda e liberar o mesmo da cláusula de inalienabilidade, mediante garantia.

Justificamos tal iniciativa, por considerarmos de fundamental importância o incentivo à industrialização de nosso município, que no presente caso, gerará novos empregos, além de propiciar aumento de receita aos cofres públicos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.999.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 14
1990

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 085/99

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Reserva Municipal nº 05-D (cinco-D), desmembrada de uma parte da Reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.563,24 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (Nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), para a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DAMETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 95.365.516/0001-46, estabelecida na Avenida Tupi nº 625, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Quanto a doação prevista no artigo 1º do Projeto, deverá a donatária fornecer informações e documentações pertinentes, a que se refere os incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, especialmente quanto a apresentação de certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, bem como, de ação judicial civil e criminal.

Consta ainda do Projeto, solicitação para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel acima descrito, objeto de doação, mediante as seguintes condições:

- o imóvel liberado será dado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito;
- a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 13, da quadra nº 591, com área de 553,04 m², avaliado em R\$ 9.401,68 (Nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), matriculado sob nº 19.102 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda.

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

“Art.2º -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
18/08/99

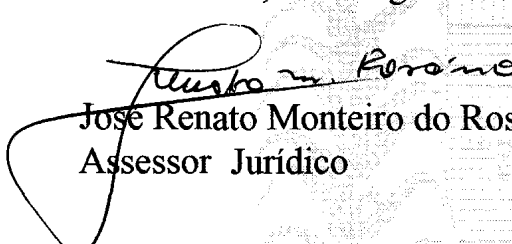
§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação."

Em razão do imóvel dado em garantia ao Município de Pato Branco pela donatária, possuir valor comercial superior ao do imóvel a ser doado a Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda, conforme comprovam os laudos de avaliação em anexo, entendo não haver qualquer prejudicialidade na consecução dos objetivos constantes do aludido Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais.

É o parecer, SMJ.

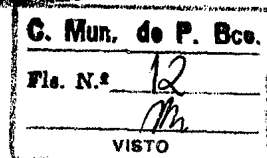
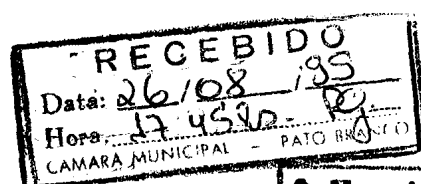
Pato Branco, 27 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 080/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação da Reserva Municipal nº 05-D (cinco-D), desmembrada de uma parte da Reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.563,24m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e vinte e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), para a **Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda.**

A doação solicitada se destina a que a requerente construa sua indústria de móveis sob medida.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

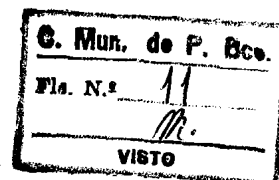
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de agosto de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 85/99

Súmula: Autoriza doação de imóvel para **Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 05-D (cinco-D), desmembrada de uma parte da Reserva nº 05-B, do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.563,24m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e vinte e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), para a **Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 95.365.516/0001-46, estabelecida na Avenida Tupi nº 625, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado na presente Lei, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será ^{doado} doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito;

II - a donatária substituirá a garantia com a hipoteca ao Município de Pato Branco, ^{a lote} do 13 da quadra nº 591, com área de 553,04m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quatro decímetros quadrados), avaliado em R\$ 9.401,68 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos), matriculado sob nº 19.102, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
M.
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Indústria e Comércio de Móveis Dameto Ltda;

III - em caso de cessação das atividades, extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na presente Lei, o imóvel constante do inciso II, reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização;

Art. 3º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no Inciso I, do Parágrafo único, do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

27/10/99
10:30:38
00000000
1000

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
<i>Me</i>
VISTO

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

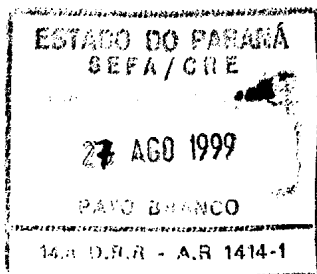
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1
RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1



PAVO BRANCO, 27/10/99

Sergio L. A. Frank
RG. 0012000-7-AR 2

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1

RECEBIMOS DA EMPRESA A R 1414-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 08

VISTO !

CERTIDAO NUMERO

1951/1999

EMITIDA EM 27 DE AGOSTO

DE 1999

Requerente: IND. COM. MOVEIS DAMETO LTDA

300.071

CGC/CPF....: 095365516000146

Endereco...: AV. TUPY, 625

Quadra.....:

Lote.....:

Apto.....:

Cidade.....: PATO BRANCO

- PR

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descritos, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divi da Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, CLOVIS A. BARVINSKI, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constadas, mesmo as referente a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

P to Branco, Pr, 27 DE AGOSTO DE 1999

CLOVIS A. BARVINSKI

CLOVIS BARVINSKI

A.T.II-ARRECADACAO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 07
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRAVE, 30089, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 83500000

TITULAR

DILMO ANTONIO VERONESE
EMPRESARIE JURAMENTADO
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido do parte interessada, revendo os livros e arquivos de distribuição CIVIL, CRIMINAL, FIDEJUDICIAL, TUTELA, CURATELA, sob minha guarda neste Cartório, ver que NÃO CONSTATO nenhum registro em andamento Contra:

FERNANDES DAMATO

CPF 487.204.747-55, no período de 14 de dezembro de 1960 (data de instalação deste Cartório, Lei No. 3.971, de 14/12/60, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 24 de agosto de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



SÉRIE C - 002876 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Of. Mun. de P. Rec.
Fls. N.º 06
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRAVE. SOARES, 75 - CX. POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85000000

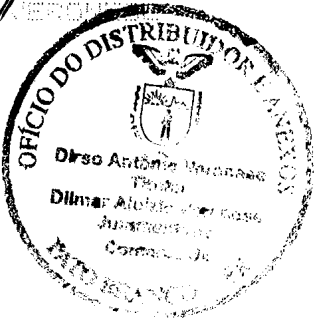
TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I F I C A D O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, quanto os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Cível, Exec. Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Crim. Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório, verificando NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra: IVALDETE MOREIRA DAMATO CPF 524.653.229-20, no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalação deste Cartório, Lei Mol. 3.971, de 14/12/60), até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 26 de agosto de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



SÉRIE C - 002877 6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

G. Mun. de P.
Fla. N.º 05
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TELEF. 30123. 35 - CX. POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85305000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, revendo os livros e arquivos de distribuição CIVIL (Cível, Exec. Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Crim. Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório, verificando NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra a
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DANETO LTDA
CNPJ 95.365.316/0001-46, no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalação deste Cartório, Lei No. 3.971, de 14/12/60, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 25 de agosto de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



SÉRIE C - 002879 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º <u>04</u>
<u>M</u>
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.633** de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerre**- Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Reserva Industrial nº 5-D com a área de 4.563,24m² sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.126,48 (nove mil, cento e vinte seis reais e quarenta e oito centavos).

Lote nº 13 quadra nº 591, contendo a área de 553,04m², conforme Matrícula nº 19.102 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.401,68 (nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 24 de agosto de 1999.

Ires Antoninho Sartori Guerre

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário

Vlademir José Da'Ross

Membro



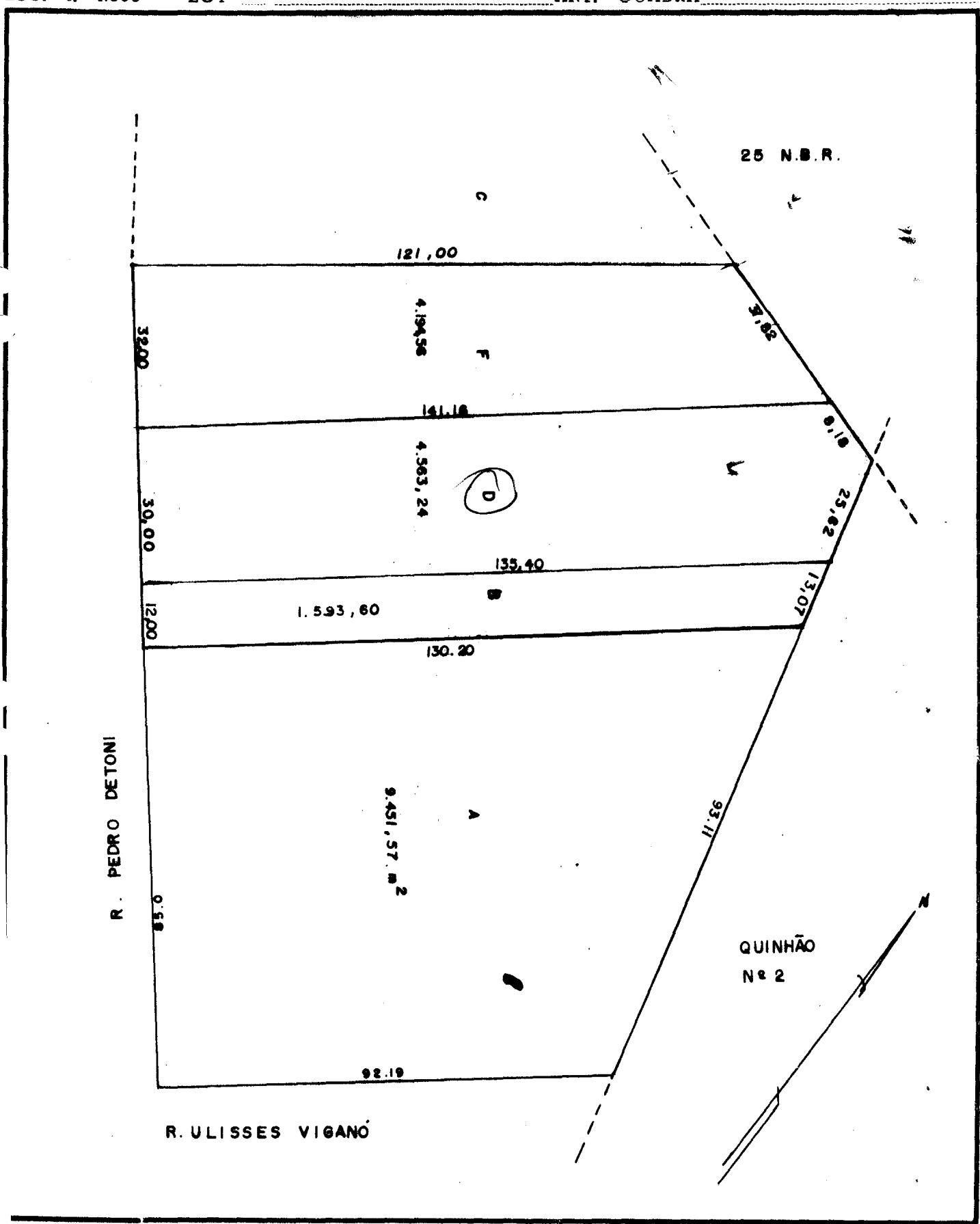
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

C. Mun. de P. Bce
Fla. N.º 03
M.
VISTO

DA
QUADRA N. 05 RESERVA INDUSTRIAL

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 19.102

FICHA	G. Mun. de P. Bco.
001	Fls. N.º 02
RUBRICA	VISTO

15 de maio de 1.986.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº13 (treze) da quadra nº591 (Quinhentos e noventa e um), sita a rua Carlos Michelin, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 553,04m2 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS); sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 12 com 34,66. SUL: com o lote 14 com 34,57m. LESTE: com a Rua Carlos Michelin com 16,00m; OESTE: com o lote 16 com 16,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 10.028 e Av.5-10.028 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO GARCÊZ NOVAES FILHO, brasileiro, casado, administrador de bens, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº005.801.559-00.

R.1 - 19.102 - 28.11.88 - Transmissente: ANTONIO GARCÊZ NOVAES FILHO e sua mulher, dona EVANGELINA VISIRA NOVAES, brasileiros, casados, ele do comercio e ela serventaria da Justiça, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.801.559-00. **Adquirente:** GERALDO PRADELLA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Nelvi Pradella, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº015.904.809-15. **COMPRA E VENDA:** área: 553,04m2, sem benfeitorias. Público de 17.11.88, Lº120 fls.156, 1ª Tab. Local. Valor: Cz\$500.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$10.000,00, conforme guia sob nºGR-4-ITBI sob nº1851/88, da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1396/88. Municipal sob nº15009/88. Distribuição sob nº1898/88. Emitida a Doi. Ref. Mat. 19.102 acima. Dou fé. C. Cz\$7.330,33.

R.2/19.102- 92.481 - 24/07/97 - **TRANSMITENTE:** GERALDO PRADELLA e sua esposa Sra. NELVI IOLANDA PRADELLA, casados no regime de Comunhão Universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Argentina nº 310, na cidade de Pato Branco-PR, ele brasileiro, comerciante, portador do RG 659.531-PR e do CPF nº 015.904.809-53, ela brasileira do lar, portadora do RG 1.363.546-PR. **ADQUIRENTE:** FERNANDES DAME TO casado com IVALDETE MOREIRA DAME TO no regime de Comunhão Parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Jorge Lacerda, nº 574, na cidade de Pato Branco-PR ele brasileiro, marceneiro, portador do RG 3.654.728-6-PR e do CPF nº 487.206.749-53, ela brasileira, portadora do RG 4.873.535-5-PR e do CPF nº 524.883.229-20. **COMPRA E VENDA:** área: 553,04m2, sem benfeitorias. Público de 21.07.97, Livro nº 082, folhas 135, 2º Tabelionato local. VALOR: R\$ 5.530,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 110,60, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1030/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 32040/97, Estadual nº 14.07567/97, Distribuição nº 709/97, Negativa do Distribuidor de 18.07.97. O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref.R.1-19.102 acima. Dou fé. C.R\$ 124,89. *Edler*

R.3/19.102 - Prot.94.395 - 05/03/98 - **CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL. EMITENTE:** INDUSTRIA DE MOVEIS DAME TO LTDA, e como intervenientes anuentes o Sr. FERNANDES DAME TO e sua esposa IVALDETE MOREIRA DAME TO. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Av. Tupi, Centro na cidade de PATO BRANCO inscrito no C.G.C.(MF) sob nº 00.000.000/0495-22. **VALOR DO CREDITO:** R\$10.000,00, para utilização conforme orçamento. **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 19 de fevereiro de 1999, pagaveis nesta praça. 1ª **HIPOTECA.** Registrado sob nº 16.444 do livro nº3, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr.Ref. Mat. R.2-19.102 acima. *SEGUE NO VERSO*

MATRÍCULA Nº 19.102

Dou fé. *Eliz*

AV.4/19.102 - Prot. 96.591 - 04.11.98 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S.A., agência nesta praça, datado de 04.11.98, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº16.444 do livro nº3, deste Ofício, uma vez que o emitente Sr.FERNANDES DAMETO e outros, saldou a dívida dele resultante. Ref. R.3-19.102 acima. Dou fé.C.R\$23,00. *Eliz*

R.5/19.102 - Prot.96.592 -04.11.98-CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL. EMITENTE: IND. COM. DE MOVEIS DAMETO LTDA., e como intervenientes anuentes o Sr.FERNANDES DAMETO, brasileiro, marceneiro casado com IVALDETE MOREIRA DAMETO. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., agência nesta praça. VALOR DO CREDITO: R\$13.000,00 para suprimento de capital de trabalho. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 03 de novembro de 1999, pagaveis nesta praça. 1º HIPOTECA. Registrado sob nº16.748 do livro nº3, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Ref. Mat. R.2-19.102 retro. Dou fé.C.R\$47,00. *Eliz*

AV.6/19.102 - Prot. 98.540 - 11/08/99 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S.A., agência nesta praça, datado de 10.08.99, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº16.748 do livro nº3, deste Ofício, uma vez que a emitente INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DAMETO LTDA, saldou a dívida dele resultante. Ref. R.5-19.102 acima. Dou fé.C.R\$23,62. *Eliz*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 19102
Pato Branco, 11 de 08 de 19 99
Elize Soares Ribas
OFICIAL

77 780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 657
CEP 85804-350
PATO BRANCO - PR

CUSTAS
REC. RG 6,18
OK

Rosario / Suri ->

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
31.479/1 VISTO

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 31.479

RUBRICA

Elice

25 de Agosto de 1999.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: - Lote nº05-D(cinco-D), desmembrada de uma parte da Reserva nº05-B, encravada na parte do Quinhão nº01, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 4.563,24m² (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES METROS E VINTE E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a Reserva 5-F, com 141,16m; **SUL:** com a Reserva nº5-B, com 135,40m; **LESTE:** com o Quinhão nº02, com 25,62m e com o lote rural nº25 do Núcleo Bom Retiro, com 8,18m e a **OESTE:** com a rua Pedro Detoni com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 24.648 e AV.1-24.648, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-
produção fiel da matr. nº 31479
de Pato Branco, 25 de 08 de 1999
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

31.479

MATRÍCULA Nº

SEGUIE